

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS
02, 03, 04, 05 e 06 de DEZEMBRO DE 2024

Aos dias 02 do mês de dezembro do ano dois mil e vinte quatro, às 09h00, (nove horas), em primeira convocação, foi iniciada a assembleia geral extraordinária do **SINDMOTOS – NORTE PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE VEÍCULOS DO TIPO MOTONETAS, MOTOCICLETAS, BICICLETAS E TRICICLO DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ**, conforme edital publicado no jornal "EDIÇÃO DE NOTÍCIAS", edição Nº 458 do dia 22 de NOVEMBRO de dois mil e vinte quatro, página (04), tendo por local a sede do sindicato rua drongo, nº 1500 1º andar sala, 03 centro, Arapongas, Paraná, o Senhor Presidente abriu os trabalhos da sessão da Assembléia Geral Extraordinária em seguida, verificou o livro de presenças, constatando que o número de presentes era insuficiente para prosseguir com os trabalhos. Por esta razão, determinou que fosse lavrado o presente termo, convocando todos os presentes para retornarem 01h00 (uma hora) após, a fim de ser realizada a assembleia, em segunda convocação, sendo lavrado este termo, assinado pelo Presidente Senhor Antonio Roberto Rozzi e o Secretário Senhor Marcio dos Santos. Arapongas, 02 de dezembro do ano dois mil e vinte quatro. O Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas e Triciclo da região Norte do Paraná - **Sindmotos – Norte PR.**, Com base no Estatuto Social, determinou a abertura dos trabalhos da assembleia geral extraordinária dos associados e trabalhadores não associados representados pelo Sindicato profissional, em especial das empresas de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes, motociclistas ciclistas e triciclo motores, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada inclusive aqueles que forem prestadores de serviços na forma terceirizada e/ou quarterizada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, consórcios municipais e intermunicipais de serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, entidades culturais e lazer, comunicação, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, empresas de concessionárias de rodovias, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimento bancários e de créditos, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura, SPAL – Industria Brasileira de Bebidas S/A e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, no âmbito da base territorial deste territorial do sindicato profissional. Abertos os trabalhos, foi lido o edital de

convocação. Finalizada a leitura do edital, passou inicialmente o Senhor Presidente a esclarecer que após a discussão de cada item da ordem do dia, será definida proposta contendo a deliberação dos presentes a fim de ser aprovada pela assembleia através do voto secreto como definido no edital de convocação. Assim serão coletados os votos até dia 06 de dezembro de dois mil e vinte quatro, às 18h00min, para possibilitar que todos trabalhadores representados, associados ou não, que têm horários extremamente diversificados e muitos se ausentam da cidade por algumas horas, ou mais de um dia, possam comparecer, conhecer a proposição definida pelos presentes a esta assembleia, ou seja, o rol de reivindicações, as cláusulas relativas a contribuições sindicais, poderes de negociação e autorização para a instauração de dissídio, e manifestar a sua opinião através do voto em escrutínio secreto, a iniciar-se após a discussão da ordem do dia prosseguindo de forma contínua até as 18h00min do dia 06 de dezembro do corrente ano. O presidente esclareceu ainda, que o processo de coleta dos votos será por meio de urnas itinerantes, em número de 02 (dois), percorrendo os locais de trabalho, para facilitar o acesso dos trabalhadores onde quer que se encontrem, no âmbito da base territorial deste sindicato, em observância a orientação do TST. Em seguida abriu a discussão da ordem do dia que consiste no seguinte: 1ª) Discussão e deliberação do rol de reivindicações dos trabalhadores representados pela entidade sindical independentemente de sua filiação, para as negociações coletivas para o ano de 2025, com todas as categorias econômicas, em especial das empresas de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motoristas, ajudantes de motorista, carregadores, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras; condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada inclusive aqueles que forem prestadores de serviços na forma terceirizada e/ou quarterizada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, consórcios municipais e intermunicipais de serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamentos e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas de concessionárias de rodovias, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimento bancários e de créditos, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motociclistas em geral leves condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, no âmbito da base territorial deste territorial do sindicato profissional; 2ª) Discussão, deliberação e autorização expressa da categoria de trabalhadores representados, associados ou não ao sindicato, para descontos salariais a título de contribuições assistenciais, reversão salarial e/ou negocial, de natureza financeiras destinadas à entidade sindical,

Orlando

instituídos pela cláusula 83 do rol de reivindicações e nos termos do art. 545 da CLT; 3º) Discussão, deliberação e autorização prévia e expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato para a anuência do desconto dos trabalhadores, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical cuja formalidade foi criada com o advento da lei 13467/2017 (art. 578 e 579 da CLT); 4º) Discussão, deliberação e autorização para as entidades sindicais, sindicato e federação, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela cláusula 84 do rol de reivindicações (FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE), em favor dos serviços assistenciais prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores; 5º) Discussão e Deliberação sobre a autorização ao Sindicato Profissional ser estipulante da apólice de seguro de vida em grupo e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência, na busca das melhores condições, autorizando que eventuais valores excedentes, cobrado das empresas, poderão ser utilizados pelo sindicato profissional a título de administração, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Artigo 801, do Código Civil de 2002; 6º) Poderes para o Presidente, Secretário de Negociações Coletivas e Jurídico da FETROPAR e para os membros da comissão de negociação coletiva, para coordenar as negociações coletivas dos sindicatos filiados, celebrar e assinar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; 7º) Deliberar sobre a autorização de ajuizamento de dissídios coletivos, caso frustrada e/ou resulte infrutífera a negociação coletiva, bem como, contratar advogados para este fim; 8º) Deliberar sobre a autorização do sindicato em comunicar as empresas acerca das contribuições previstas nos itens 2º, 3º e 4º desta assembleia e definidos na redação da Lei 13.467/2017, que está em consonância com as diretrizes aprovadas na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho Promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, ocorrida no dia 09 e 10 de outubro de 2017. No tocante à contribuição sindical a Comissão 3 aprovou o Enunciado 12: I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 80 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 10 DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS. (disponível no site: <http://www.jornadanacional.com.br/listagem-enunciados-aprovados-vis2.asp?ComissaoSel=3>). 9º) outras questões de interesse da categoria profissional. No Primeiro item da Ordem do dia - A mesa diretora colocou em debate a proposta no sentido de que o Rol de Reivindicações salariais e de condições de

trabalho, seja básico para todos os setores econômicos nas negociações coletivas para o ano de 2025, seja para negociação em bloco via convenção coletiva, ou mediante acordo coletivo diretamente com cada uma das empresas representadas pelos Sindicatos Patronais, (associadas ou não dos sindicatos respectivos), estabelecendo condições salariais e sociais nos Instrumentos Normativos, nas datas-bases que forem fixadas em qualquer dos meses do período de janeiro a dezembro de 2025. O presidente esclareceu a todos que também estão incluídas no rol de reivindicações as cláusulas de natureza sindical que são descontadas dos salários dos trabalhadores, associados e não associados, bem como as contribuições pagas pelas empresas, sem desconto salarial dos trabalhadores, e a contribuição sindical, seja qual for o título, sobre as quais também haverá debate e votação específica pelos participantes na assembleia, de acordo com os itens a seguir. No Segundo Item da Ordem do dia - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, REVERSÃO SALARIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - O presidente da entidade fez as explicações referentes às contribuições de custeio do sistema sindical, inclusive das novas exigências instituídas pela lei 13467/2017, para que todos os trabalhadores associados e não associados autorizem expressamente pela assembleia geral extraordinária como sugerido os descontos salariais a título de contribuições assistenciais, reversão salarial e/ou negocial, financeiras à entidade sindical, ou seja, de acordo com a cláusula 83 (oitenta e três) do rol de reivindicações e nos termos do art. 545 da CLT; No Terceiro Item da Ordem do dia - O presidente da entidade também fez as explicações referentes à Contribuição Sindical, cujas novas formalidades foram criadas com o advento da lei 13467/2017 (art. 578 e 579 da CLT). Após a ampla discussão foi aprovado que todos os trabalhadores associados e não associados representados pela entidade sindical autorizam prévia e expressamente o desconto da Contribuição Sindical, o qual será ratificado com a publicidade de edital específico, nos termos do art. 605 da CLT e que servirá para notificação dos empregadores quanto à compulsoriedade do desconto deste tributo; No Quarto Item da Ordem do dia - O presidente da entidade fez as explicações referentes à autorização para as entidades sindicais, sindicato e federação, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela cláusula 84 do rol de reivindicações (**FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE**), em favor dos serviços assistenciais e formativos prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores. Após a ampla discussão foi aprovado pela assembleia de trabalhadores a autorização para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela cláusula 84 do rol de reivindicações (**FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE**) em favor dos serviços assistenciais e formativos prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores, pois todos são beneficiados pelo trabalho sindical desenvolvido ano a ano pelo sindicato e Federação profissional; Quinto item da Ordem do dia. Depois de amplamente debatida a proposta e dirimida todas as dúvidas, em votação foi aprovada a autorização para o Sindicato Profissional ser Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, nos termos das cláusulas: Cláusula 66 (sessenta e seis), **SEGURO DE VIDA DOS MOTORISTAS PREVISTO NA LEI Nº 13103/2015,**

marcio

Q

Cláusula 67 (sessenta e sete), SEGURO DE VIDA DOS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS PROFISSIONAIS PREVISTO NA LEI 12.009/2009 e cláusula 68 (sessenta e oito), SEGURO DE VIDA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS, do Rol de Reivindicações e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência, busque as melhores condições, autorizando que eventuais sobras, possam ser utilizadas pela diretoria do Sindicato Profissional, para custear as despesas com administração e manutenção do referido seguro, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e artigo 801, do Código Civil. Sexto Item da Ordem do dia – Após a discussão e explicações, foram aprovados poderes para o Presidente e Secretário de Negociações Coletivas da Federação, seja de forma direta ou indireta conforme possibilita o termo de compromisso de unidade de ação conjunta firmado entre as entidades sindicais representativas dos trabalhadores em transportes rodoviários do Estado do Paraná, para encaminhar e assinar as pautas e convites de reuniões, realizar negociações, firmar Convenções e Acordos Coletivos de trabalho. No caso dos Acordos Coletivos que sejam coordenados pela Fetropar e envolvam mais de um sindicato filiado, além do disposto anteriormente, ficou autorizado os poderes para Fetropar realizar o ato de convocação de assembleias unificadas de aprovação final, por edital e/ou boletim único. Sétimo item da Ordem do dia - Concluída a discussão foi aprovada a proposta, que restando infrutífera a negociação, em caso de impasse, fica autorizado o ajuizamento de dissídios coletivos de trabalho, bem como contratar advogados com essa finalidade. Oitavo item da Ordem do dia - Após a ampla discussão foi aprovado pela assembleia de trabalhadores conceder poderes ao sindicato para que proceda a notificação das empresas acerca das contribuições deliberadas nos itens 2º, 3º e 4º, bem como o item 3º com as peculiaridades formais e suplementares definidas. Nono item da Ordem do dia - Outras Questões de Interesse da Categoria Profissional - Como não foi apresentada nenhuma outra questão, foi então distribuído e afixado o rol de reivindicações com as propostas gerais que incorpora todos os itens da ordem do dia, iniciando-se o processo de coleta das assinaturas e dos votos pelo sistema de escrutínio secreto, com o Presidente esclarecendo novamente que seriam coletados as assinaturas e os votos da categoria profissional até às 18h00 (dezoito) horas do dia 06 de dezembro de dois mil e vinte quatro, para possibilitar que todos trabalhadores representados, associados ou não associados, que têm horários extremamente diversificados possam participar da assembléia e decidir os rumos da categoria. No encerramento da assembléia geral extraordinária, quando foi procedida à contagem dos votos verificou-se que compareceram e votaram 38 (quantidade de trinta e oito votantes) trabalhadores representados pelo **SINDIMOTOS NORTE**, dentre sócios e não sócios. 38 (quantidade de trinta e oito) sufragaram a opção “A” - sim, 38 (por extenso) sufragaram a opção “B” - Não e 00 (zero) votos em branco. Com esse resultado houve aprovação das premissas negociais e do rol básico de reivindicações para as negociações de 2025, conforme a proposta apresentada, por maioria absoluta dos participantes, conforme segue: **PREMISSAS NEGOCIAIS:** No âmbito das novas diretrizes fixadas pela lei 13467/2017, sobretudo no que diz respeito ao conteúdo e efeitos da autonomia privada coletiva expresso no presente instrumento coletivo as partes

signatárias pactuam que: A) O negócio jurídico firmado pelos entes convenientes, e representado pela presente negociação coletiva, subordina-se e adere aos termos e condições estatutárias das entidades sindicais signatárias; B) No caso de condenação judicial, o sindicato patronal é responsável exclusivo por eventuais danos apurados em processo judicial, eximindo o sindicato profissional de quaisquer responsabilidades decorrentes dos atos, termos e condições fixadas nas cláusulas econômicas e sociais, obrigando-se desde já a reembolsar o sindicato profissional de eventuais prejuízos da condenação judicial, a exceção das cláusulas contributivas destinadas ao sindicato profissional; C) O sindicato patronal reconhece o direito do sindicato profissional de impor e fixar, arrecadar, bem como exigir o desconto dos empregados, a ser operacionalizado pelas empresas das contribuições aprovadas em assembleia da categoria e inseridas no presente instrumento coletivo; D) O ato jurídico solenizado na cláusula que fixa contribuições destinadas ao sindicato profissional e inseridas no instrumento coletivo é reconhecido e aprovado em assembleia da categoria patronal, inclusive com a participação dos não associados, servindo o presente instrumento coletivo como notificação prévia às empresas representadas e beneficiárias deste instrumento coletivo; E) Os empregados participantes da categoria profissional subordinam-se às contribuições deliberadas em assembleia e fixadas no instrumento coletivo, sendo responsabilidade do sindicato profissional a colheita de autorização coletiva de desconto dos empregados; F) O sindicato patronal reconhece a extensão direito e deveres previstos no presente instrumento coletivo, inclusive de que assembleia profissional aprovou a pauta de reivindicações e autorizou o sindicato firmar o presente instrumento coletivo, mas que as sucessivas rodadas de negociação coletiva resultaram na transação dos direitos e obrigações jurídicas fixadas nos expressos limites do presente instrumento coletivo; G) As empresas, representadas pelo sindicato patronal conveniente, estão comunicadas e notificadas previamente da prévia e expressa autorização para o desconto salarial referente as contribuições fixadas no instrumento coletivo, sem que isso represente ofensa ao direito de livre associação profissional dos trabalhadores com esse resultado houve aprovação do rol básico de reivindicações para as negociações de 2025, conforme a proposta apresentada, por maioria absoluta dos participantes, conforme segue: 1) Aprovou o rol básico e cada rol específico para cada setor econômico: 01 - VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento coletivo é de 24 (vinte quatro) meses para as cláusulas sociais, e 12 (doze) meses para as econômicas, contando-se da data-base de cada setor da categoria, respectivamente: a) indústrias em geral, 01 de janeiro, 01 de março, 01 de maio, 01 de junho, 01 de setembro, 01 de outubro e 01 de novembro de 2025; b) empresas prestadoras de serviços Contábeis, Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas etc.. 01 de junho 2025; c) comércio atacadista e varejista em geral, 01 de janeiro, 01 de fevereiro, 01 de maio, 01 de junho, 01 de agosto e 01 de setembro de 2025; d) estabelecimentos de ensino em geral, 01 de março de 2025; e) Empresas concessionárias de rodovias, 01 de março de 2025; f) comunicação, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornalísticas, 01 de outubro de 2025; g) empresas de refeições coletivas, 01 de janeiro de 2025; h) comércio varejista de combustíveis minerais e álcool e distribuidoras de combustíveis e lubrificantes,

01 de maio de 2025; i) comércio retalhista de combustíveis, 01 de maio de 2025; j) hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, 01 de maio de 2025; k) setor do comércio varejista em geral: de concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos 01 de maio de 2025; l) entidades culturais e lazer, 01 de novembro de 2025; m) rural, agropecuária e agroindústria, 01 de maio de 2025; n) transportes de cargas em geral, empresas de logística em transporte e malotes, 01 de maio e 01 de julho de 2025; o) cooperativas 01 de junho de 2025; p) asseio e conservação e prestação de serviços e terceirização de mão de obra, 01 de março e 01 de agosto de 2025; q) comércio, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, 01 de setembro de 2025; r) hotéis, bares e restaurantes, 01 de março, 01 de maio, 01 de outubro e 01 de dezembro de 2025; 02 - ABRANGÊNCIA: Abrange todos os empregados das empresas de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motoristas, ajudantes de motorista, carregadores, movimentadores de mercadorias motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, entidades culturais e lazer, comunicação, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimentos de créditos, empresas concessionárias de rodovias, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura e demais setores econômicos que tenham registrados motociclistas em geral leves condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, representados pela entidade profissional do setor de transporte rodoviário, segundo a base territorial do sindicato profissional. 03 - CORREÇÃO SALARIAL: A título de correção salarial, reivindica-se a todos os empregados, a atualização salarial com aplicação de 100% (cem por cento) do INPC do IBGE do período de 12 (doze) meses anterior a cada data-base, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos durante o ano de 2025. PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da data base, além do percentual do zeramento da inflação, a empresa concederá abono salarial em uma única parcela no valor de um salário mínimo do empregado para suprir os prejuízos inflacionários decorrentes do período anterior à data base.

04 - AUMENTO SALARIAL. E PRODUTIVIDADE: Aumento salarial real ou produtividade a todos os empregados de no mínimo 4% (quatro por cento), calculados sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 03. 05 - PISOS SALARIAIS: SETOR ECONÔMICO DAS INDÚSTRIAS EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista ciclistas e triciclo motores R\$2.835,00 . SETOR ECONÔMICO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: As empresas

maio

Q

garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00. SETOR ECONÔMICO DAS COOPERATIVAS EM GERAL: As cooperativas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00. SETOR ECONÔMICO DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBÚSTIVEL E QUEROSENE: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00 SETOR ECONÔMICO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00 SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00 SETOR ECONÔMICO DOS ESTABELECIMENTOS DA SAÚDE, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, CLÍNICAS DE SAÚDE E SETOR ECONÔMICO COMÉRCIO: setor do comércio concessionários e distribuidores de veículos, comércio varejista de veículos, peças e acessórios para veículos e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00. SETOR ECONÔMICO DAS ENTIDADES CULTURAIS E LAZER: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclistas e ciclistas R\$2.835,00; SETOR ECONÔMICO RURAL E AGRO - INDUSTRIAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso : motociclista e ciclistas R\$2.580,00. SETOR ECONOMICO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas etc: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00 SETOR ECONÔMICO DE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL, EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, E MALOTES: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00. TRANSPORTES DE CARGAS FLORESTAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclistas e similares, R\$3.550,00. SETOR ECONÔMICO DOS HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00. SETOR ECONÔMICO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00. SETOR ECONÔMICO DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$3.113,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00. SETOR ECONÔMICO DAS REVENDAS DE GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO e GN-GÁS NATURAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso:

Motociclistas Vendedor e Entrega Automática domiciliar Motocicletas e Veículos Similares R\$2.835,00; SETOR ECONÔMICO DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00. SETOR ECONÔMICO DAS FRANQUIAS DOS CORREIOS: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$3.113,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO, EMPRESAS JORNALÍSTICAS: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motociclista e ciclistas R\$2.835,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - A empresa garantirá aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: de motociclistas - R\$3.398,00. 05.1 – ADICIONAL DE FUNÇÃO: Em todos os setores econômicos mencionados acima os motoristas operadores de guindastes, guindauto, plataforma, bombeador de concreto e betoneira terão adicional de 30% sobre o salário normativo (piso salarial) acima estabelecido para a função. 05.2 – ADICIONAL DE MULTIFUNCIONALIDADE: Em todos os setores econômicos mencionados acima, o empregado que desenvolver outra função além daquela específica para a que foi contratado, fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento). 06. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR) - A participação nos lucros ou resultados será paga aos trabalhadores de cada empresa, no valor correspondente a soma de duas remunerações mensais respectivas de cada empregado, que será paga em duas parcelas de igual valor, com periodicidade semestral. Se houver empregados que já recebem valor superior ao reivindicado, estes terão a sua condição mais favorável preservada, sem nenhum decréscimo. 07. ADIANTAMENTO SALARIAL - As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de antecipação salarial, valor em dinheiro correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado do respectivo mês. 08. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será instituído a todos os empregados o prêmio de adicional por tempo de serviço (anuênio) no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado por ano trabalhado para o mesmo empregador. 09. ESTABILIDADE - Fica garantida durante a vigência do Instrumento Normativo, para todos os empregados, a estabilidade no emprego, salvo nas dispensas por motivos econômicos, financeiros ou técnicos, previamente demonstrados, e nas dispensas individuais fundamentadas em provas de falta grave ou motivo de força maior, sob pena de reintegração do empregado com todas as garantias e vantagens do período que será considerado como de efetiva prestação de serviço. 10. ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE – Fica assegurada a garantia de emprego da empregada gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, não podendo ser concedido nesse período aviso prévio ou férias, nos termos do julgado do TRT-PR-DC-0015/03 e da Súmula nº 244, do TST). 11. PAIS ADOTIVOS - A mãe ou o Pai que adotarem uma criança até idade de 7 anos, terá os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previsto na legislação aos Pais biológicos. 12. AUXÍLIO CRECHE e FILHO PCD - As empresas pagarão mensalmente à suas empregadas que tenham filhos menores com idade de até 05 (cinco) anos, auxílio creche correspondentes a 100% (cem por cento) dos custos efetuados a este título, sendo este

menor

Q

benefício estendido aos homens viúvos ou que por decisão judicial esteja com a guarda e responsabilidade dos seus filhos na referida idade nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 022 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Auxílio aos filhos com deficiência de qualquer natureza idênticos e reembolsos e procedimentos previstos na cláusula auxílio creche/auxílio babá estendem-se aos empregados(as), ou responsável legal que tenham "filhos(as) com deficiência de qualquer natureza que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo sindicato; **13. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ - APOSENTADORIA:** Será concedida a estabilidade no emprego de 48 (quarenta e oito) meses antecedentes a aposentadoria, para os empregados cujo tempo de serviço e perspectiva do direito previdenciário permitir essa situação, nos termos do Precedente Normativo nº 085 do TST. **14. GARANTIA DE EMPREGO DIAGNÓSTICO LER/DORT:** Será concedida a estabilidade no emprego ao empregado com diagnóstico de doença profissional, ocupacional ou do trabalho (LER/DORT) nos termos do que preceitua o Art. 21-A da Lei 8.213/91, regulamentado pelo Decreto 6.042/2007 e na Súmula 378 do TST. Essa estabilidade perdurará por doze meses após a alta médica que ateste a cessação da enfermidade. **15. GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR:** Será assegurada a estabilidade provisória ao empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 90 (noventa) dias após a baixa conforme preceitua o Precedente Normativo nº 080 do TST. **16. GARANTIA DE EMPREGO POR TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO:** Será concedida a garantia de estabilidade de 01 (um) ano, ao empregado que for transferido contado da data de sua transferência, na forma do Art. 469 da CLT, nos termos do Precedente Normativo nº 077 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado que for designado para exercer a função de outro, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, sem considerar vantagens pessoais. **17. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL -** As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação - CBO, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 105 do TST. **18. INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS:** Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 098 do TST. **19. DUPLA FUNÇÃO:** as empresas não exigirão do empregado motorista, o cumprimento de tarefas diversas da função para a qual foi contratado, sob pena de pagamento de adicional correspondente ao salário daquela função cumulada com seu salário respectivo. **19.1 VEDAÇÃO DE COBRANÇA E TRANSPORTE DE VALORES:** Fica vedada, de qualquer forma, a cobrança e transporte de valores por motoristas e ajudantes durante o transporte de entregas de mercadorias. **20. RECRUTAMENTO INTERNO:** Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, as empresas se comprometem a proceder a recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles com potencial de recrutamento no ambiente externo a empresa. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas afixarão comunicados em seus quadros de avisos, informando aos empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em

menção

Q

aberto. 21. EMPREGADOS NOVOS: O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito a igual salário ao do empregado dispensado, não consideradas as vantagens pessoais, conforme julgado do TRT-PR-DC-0015-2003.909.09. 22. TERCEIRIZAÇÃO - Fica vedada a contratação de empresas interpostas para prestar serviços no âmbito de abrangência deste Instrumento Normativo, ressalvadas as hipóteses previstas nas leis nº 6.019/74 e 13.429/2017. Fica igualmente vedada a contratação pela modalidade intermitente ou horista para o transporte escolar por fretamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de já existir a terceirização, a empresa contratante responderá solidariamente pelos débitos de natureza trabalhista, fundo de Garantia e previdenciária. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas terceirizadas serão obrigadas, pela empresa terceirizante, a cumprir na íntegra o presente instrumento, sob pena de a empresa terceirizante responder pelos débitos mencionados no parágrafo anterior. 23. ASSINATURA DE DOCUMENTOS - Em todo e qualquer documento (exceto livro de registro) em que o empregado tiver a obrigação de colocar assinatura, a este será entregue uma via ou fotocópia do referido documento, sob pena de nulidade quanto ao seu teor, devendo constar fielmente a data do procedimento. 24. REMUNERAÇÃO COM PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO - Fica estipulado que o pagamento de todos os valores que compõem a remuneração do empregado, será obrigatoriamente creditado em conta-salário sem qualquer custo bancário para o empregado. Alternativamente o pagamento poderá ser com cheque, desde que seja dado ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. Se o pagamento for efetivado fora do horário bancário, deverá ser em espécie, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 117 do TST. 25. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Em todas as hipóteses, o pagamento de salário será sempre efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhada ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o depósito do FGTS, nos termos do que estabelece o Precedente Normativo nº 093 do TST. 26. UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO - Uniformes calçados e o material necessário ao trabalho, exigidos pela empresa ou por lei, serão gratuitamente fornecidos aos empregados, nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 115 do TST. PARÁGRAFO ÚNICO - A todos os empregados serão fornecidos os uniformes para o trabalho constituído por: 3 (três) calças, 4 (quatro) camisas, 2 (dois) pares de sapatos e 1 (um) cinto, por ano. Fornecerá ainda, sem ônus para estes empregados, 2 (duas) jaquetas (blusa de frio) de dois em dois anos para uso exclusivo em serviço; aos empregados das oficinas mecânica, serão fornecidos 2 (dois) macacões ou similar e 2 (dois) pares de botinas para execução dos trabalhos, a cada 4 (quatro) meses, ou seja 3 (três) vezes por ano contratual. 27. JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Fica estabelecido por meio deste instrumento coletivo de trabalho que os intervalos intrajornada e interjornada de que tratam os artigos 66, 67 e 71 da CLT e seus Parágrafos, bem como os previstos na lei 13103/2015, que regulamentou a profissão de motorista, serão lançadas na íntegra desta redação. Para dar eficácia jurídica as partes aderem integralmente ao que ficar pactuado na negociação coletiva. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho, o tempo de direção e o tempo de espera serão controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do

recebido

Q

Trabalho - CLT ou por meios eletrônicos idôneos nos termos da PORTARIA 671 DE 08.11.2021 do MTE (instalados nos veículos, a critério do empregador. PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho dos empregados do transporte coletivo urbano, interdistrital e metropolitano é de 6h (seis) horas diárias e de 36h (trinta e seis) horas semanais. PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos empregados dos demais setores dos transportes de passageiros é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos) diários e de 40h (quarenta) horas semanais. PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a escala de serviço, será elaborada de modo a propiciar que os intervalos intrajornadas em que ocorre a troca da tripulação nos ônibus, será fixada para coincidir que tais intervalos ocorram sempre no período entre 11h30m e 14horas (período razoável para almoço/alimentação). Intervalos superiores ou não coincidentes com o período de alimentação deverão ser considerados como jornada de trabalho efetivo, com o regular pagamento como se horário trabalhado. Nos casos em que o tempo de intervalo intrajornada não seja suficiente para que o empregado almoce em seu domicílio, aplica-se o dispõe a cláusula 74 - Ticket/Vale Refeição. PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum motorista venha a ser escalado para viagem noturna com duração de mais de 6h (seis) horas, a empresa se obriga a escalar dois motoristas, que viajarão em regime de revezamento, obedecendo aos seguintes critérios: a) o veículo deverá ser dotado de cama ou poltrona reclinável, para o descanso; b) será computado o período em que o motorista não dirigir como tempo de serviço à disposição da empresa, para os efeitos legais; c) nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento terá uma adicional de 30% (trinta por cento) da hora normal; d) fica garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 8 (oito) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado. PARÁGRAFO SEXTO - Nas linhas cujo tempo de viagem (s) seja superior a 6h (seis) horas, o trabalho dos operadores do veículo deverá ser fracionado entre 2h30m (duas) horas e (trinta) minutos e 4h (quatro) horas, pelo menos em 15min (quinze) minutos para descanso ou alimentação destes empregados. Estes períodos serão computados como tempo de serviço para todos os efeitos legais (parágrafo 5º do art. 238 da CLT, por aplicação analógica). PARÁGRAFO SÉTIMO - São consideradas tempo de espera às horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte de passageiros que ficar aguardando para locomoção do veículo na rodoviária, terminais e pontos de parada, garagem da empresa, fiscalização ou barreiras fiscais. PARÁGRAFO OITAVO - As horas relativas ao período do tempo de espera serão pagas com base no salário-hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento).

28. JORNADA DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL. A jornada de trabalho e tempo de direção será controlada de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou de meios eletrônicos idôneos nos termos da PORTARIA 671 DE 08.11.2021 do MTE instalados nos veículos, a critério do empregador. PARÁGRAFO PRIMERO - Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2h (duas) horas extraordinárias. PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os

intervalos para refeição, repouso, descanso. PARÁGRAFO TERCEIRO - Será assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1h (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11h (onze) horas a cada 24h (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35h (trinta e cinco) horas. PARÁGRAFO QUARTO - As horas consideradas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). O trabalho em domingos e feriados terá acréscimo de 200% (duzentos por cento). PARÁGRAFO QUINTO - À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no Art. 73 da CLT. PARÁGRAFO SEXTO - O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela correspondente diminuição em outro dia, exclusivamente, sendo nula a compensação semanal e/ou mensal, salvo acordo coletivo de trabalho ajustado diretamente entre a empresa e sindicato profissional. PARÁGRAFO SÉTIMO - São considerados tempo de espera as horas de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias. PARÁGRAFO OITAVO - As horas relativas ao período do tempo de espera serão pagas com base no salário-hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento). PARÁGRAFO NONO - Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24h (vinte e quatro) horas, serão observados: a) intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 5h (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas às 4h (quatro) horas ininterruptas de direção; b) intervalo mínimo de 1h (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso da letra (a); c) repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel, ressalvada a hipótese da direção em dupla de motoristas, regime de revezamento, obedecendo aos critérios: O veículo deverá ser dotado de cama ou poltrona reclinável, para o descanso. Será computado o período em que o motorista não dirigir, como tempo de serviço à disposição da empresa, para os efeitos legais. Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento terá uma adicional de 30% (trinta por cento) da hora normal. É garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 8 (oito) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado. PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao transporte rodoviário de cargas em longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada: a) em caso de força maior, devidamente comprovado, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser elevada pelo tempo necessário para sair da situação extraordinária e chegar a um local seguro ou ao seu destino. 28.1. DESCANSO EM VIAGENS DE LONGA DURAÇÃO – Quando os motoristas estiverem em viagens de longa duração, além dos 21 (vinte e um) dias, caberá direito a retornar para casa para usufruir o DSR, sendo que o deslocamento será

por conta do empregador e o período de deslocamento de ida e volta não será considerado como de descanso, mas sim de efetiva jornada. 29. LIMPEZA DOS VEÍCULOS - Os motoristas, cobradores e/ou ajudante de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza em veículos da empregadora. 30. PASSE LIVRE - Fica estipulado que com a apresentação de identidade funcional (crachá), os empregados terão passe livre nos ônibus das empresas operadoras do transporte coletivo, abrangidas pelo Instrumento Normativo. 31. EMPREGADOS COMISSIONADOS - É possível a instituição da modalidade de comissionamento como parte da remuneração do empregado, desde que não coloquem em risco e não violem a segurança do motorista, dos passageiros ou de terceiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de comissões não substituirá em nenhuma hipótese o pagamento da sobre jornada executada pelo empregado, observando sempre para o cálculo da jornada suplementar o divisor correspondente a jornada respectiva do empregado. PARÁGRAFO SEGUNDO - As hipóteses de comissionamento serão ajustadas, especificamente, caso a caso, mediante ACORDO COLETIVO, a ser firmado entre a empresa e o sindicato profissional. 32. COMISSÕES SOBRE COBRANÇA - Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, ao empregado que for atribuído tal atividade receberá comissões por esse serviço em igual valor o que vigente para os demais cobradores, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 015 do TST. 33. ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS - O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado, conforme preceitua o Precedente Normativo nº 005 do TST. 34. DESCONTO NO SALÁRIO - Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa, de conformidade com o Precedente Normativo nº 014 do TST. 35. MULTAS DO PODER PÚBLICO - Em nenhuma hipótese poderá a empresa descontar do salário do empregado, valor correspondente a qualquer multa atribuída à empresa pelo poder público. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer desconto salarial referente às multas, quando ocorrer, acarretará à empresa a devolução em dobro. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa considere responsabilidade do motorista a causa da multa, a cobrança somente poderá ser efetuada mediante ação judicial regressiva. PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o motorista concorde com o pagamento da multa, em juízo ou fora dele, deverá contar com a presença da entidade sindical para tal procedimento, sob pena de nulidade em relação ao ato praticado. 36. DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS - As empresas não efetuarão descontos nos salários dos empregados a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidente de trânsito, nos termos do Precedente Normativo nº 118 do TST. 37. HORAS EXTRAS - Considerando que a sobrejornada para motoristas são atentatórias contra a segurança deles, dos passageiros e de terceiros, fica instituído que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho durante a semana; e com acréscimo de 200% (duzentos por cento) quando realizadas em domingos e feriados sendo admitidas em caráter absolutamente excepcional a terceira e quarta horas extras, nos termos do decidido na ADI 5322 do E. STF. 38. ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno, assim considerado entre as 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas da manhã do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal. Se a jornada iniciar no horário noturno e for concluída mesmo depois das 05h00, será toda ela considerada como noturna e

marco
A

devido o adicional. **39. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Na hipótese de transferência enquadrável no que estabelece o parágrafo 3º do Art. 469 da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 50% (cinquenta por cento). **40. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO** - Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa concederá 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração como complementação de auxílio doença ou acidentário enquanto perdurar o afastamento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Estando o empregado em gozo de auxílio-doença, as empresas fornecerão os vales-transportes necessários à locomoção do mesmo para a realização de consultas e perícias médicas até o final do tratamento. **41. GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO** - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, nos termos do Precedente Normativo nº 092 do TST. **42. TRABALHO EM DIA DE CHUVA** - No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos equipamentos de proteção impermeáveis, sem ônus para o trabalhador. **43. SISTEMA DE CONTROLE DOS PASSAGEIROS E A DUPLA FUNÇÃO** - As empresas concessionárias do transporte coletivo de passageiros que, mediante concessão ou permissão, exploram linhas urbanas, municipais e metropolitanas no âmbito da representação do Sindicato Profissional, poderão utilizar catracas eletrônicas e bilhetagem automática nos veículos de transporte coletivo, entretanto, será obrigatório haver uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador ou auxiliar de bordo em cada veículo, independentemente do horário ou período de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica proibida atribuir a cobrança de passagens, conferência de troco e acerto de caixa para os profissionais motoristas de Veículos de Transportes Coletivos de Passageiros, Condutores dos ônibus em acúmulo de função. **44. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** - Fica instituído que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário, a partir do primeiro até o vigésimo dia, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, de conformidade com o Precedente Normativo nº 072 do TST. **45. JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE** - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 032 do TST. **46. LICENÇA A ESTUDANTE** - Concede-se licença remunerada dias de prova ao empregado estudante, desde que o empregador tenha sido avisado com 36h (trinta e seis) horas de antecedência e mediante comprovação, nos termos do Precedente Normativo nº 070 do TST. **47. AUSÊNCIAS LEGAIS** - Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento; b) 05 (cinco) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; c) 05 (cinco) dias úteis no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes (sogro/sogra/cunhado/cunhada), assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; d) 05 (cinco) dias úteis para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido; e) assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito)

man

Q

horas, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 095 do TST. **48. CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE – HORAS “IN ITINERE”** - Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, ou mesmo por transporte contratado especificamente para essa finalidade, bem como quando executado por veículos pertencentes a associação interna de empregados para o local de trabalho, e não servido por transporte regular, e de retorno até o ponto habitual, nos termos da Súmula nº 90 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Considerando a complexidade e a dificuldade de individualização do tempo gasto no percurso de casa para o trabalho e vice-versa, tendo em vista que alguns moram mais próximos e outros mais distantes do local de início do trabalho estipulam-se para todos os empregados que ensejarem essa condição, o computo mínimo de 40 (quarenta) minutos de jornada in itinere, considerando-se o tempo médio que é gasto para esse deslocamento. **49. INÍCIO DAS FÉRIAS** - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com menos do que a antevéspera de sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal. **50. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DAS FÉRIAS** - Comunicando ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por estes comprovados, conforme preceitua o Precedente Normativo nº 116 do TST. **51. FÉRIAS PROPORCIONAIS** - O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (uns doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador terá direito a adicional de férias, no retorno ao trabalho, no valor de 01 (um) salário. **52. AVISO PRÉVIO** - Fica instituído que o aviso prévio será acrescido 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com as diretrizes na **NORMA TÉCNICA no. 184/12 do MTE**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício previsto pela lei 12506/11, é de destinação exclusiva aos empregados, não podendo ser exigido pelo empregador em caso de pedido de dispensa pelo empregado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica instituído o pagamento proporcional durante o período aquisitivo do aviso prévio, assim considerado, a cada 4 (quatro) meses trabalhados o empregado fará jus a 1 (um) dia de aviso prévio adicional totalizando três dias a cada 12 (doze) meses trabalhados, tendo como limite total o disposto na Lei 12506/2011. **53. DISPENSA DE AVISO PRÉVIO** - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo do previsto na Lei 12506/11. **54. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE** - O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, pela empresa, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argui-la em juízo, nos termos do Precedente Normativo nº 047 do TST. **55. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**. A homologação das rescisões dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional, terão efeito tão somente na quitação, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas

mon

o

discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto de ação judicial, sem qualquer restrição inclusive as previstas no Art. 18, § 3º, da Lei 8.036/90. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: FALECIMENTO.** Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho por motivo de falecimento do empregado, apresentar certidão de dependentes habilitados perante o INSS, conforme Decreto 85.845, de 26/03/1981, ou Alvará Judicial autorizando o pagamento. **PARÁGRAFO SEGUNDO: FORMA DE PAGAMENTO.** O pagamento deverá ser realizado no ato da homologação, podendo ser em dinheiro, por PIX, depósito bancário em conta bancária do empregado (mediante comprovação da compensação do depósito). **PARÁGRAFO TERCEIRO: PESSOA NÃO ALFABETIZADA.** Quando se tratar de empregado não alfabetizado o valor a ser pago deverá ser obrigatoriamente em dinheiro, devendo se fazer acompanhar de testemunha. **PARÁGRAFO QUARTO - DISPOSIÇÕES GERAIS.** a) Não serão homologadas rescisões em desacordo com as disposições ora estabelecidas; b) Não serão aceitos pagamentos com cheques; c) Pagamento a menor de 18 anos, somente será realizado com a assistência dos pais ou responsável legal; d) O Sindicato da Categoria Profissional não é obrigado a fornecer declarações aos empregadores, consoante a disposição contida no art. 5º, II, da Constituição da República, porém, fornecerá Termo de Comparecimento, exclusivamente nos casos previstos na legislação, a partir da data da assinatura da presente CCT, quando solicitado tal termo; e) Em caso de solicitação do Termo de Comparecimento, deverá o empregador comprovar que comunicou a data e o horário em que o empregado desligado deverá comparecer na Sede do Sindicato Profissional para realizar a homologação, mediante carta de comunicação, aonde a assinatura do empregado deverá sobrepor a data da emissão do documento, fornecendo uma via ao Sindicato Obreiro; f) O fornecimento de termo de comparecimento por parte da entidade sindical obreira não prorrogará prazo de pagamento das verbas rescisórias, nem ilidirá a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, pois os empregadores podem consignar os valores que entendem devidos, na forma do artigo 539 e seguintes do CPC. g) no ato do acerto rescisório o Sindicato Profissional aporá no Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho a data e horário em que foi realizada a homologação. h) A homologação da rescisão deverá ser realizada nos prazos previstos no art. 477 da CLT, § 6º, letras "a" e "b". **PARÁGRAFO QUINTO – O fato de o empregador quitar os valores devidos das verbas rescisórias, mediante depósito em conta bancária do empregado, mesmo assim, não o exime de efetuar a competente rescisão contratual no prazo estatuído no art. 477 da CLT, perante o sindicato profissional, sob pena de multa do artigo 477 parágrafos 8º da CLT e acréscimo de multa diária de 10% incidente sob o montante das verbas rescisórias.** **56. CARTA DE RECOMENDAÇÃO -** As empresas concederão carta de recomendação aos empregados despedidos, quando solicitada. **57. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS -** As empresas se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários – AAS. Aos empregados demitidos, nos termos do que dispõe o Precedente Normativo nº 008 do TST. **58. LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL -** As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional, médico particular ou do serviço de convênios ou plano de saúde, ficando a escolha a critério da empregada. **59. GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO -** É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do

salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT, nos termos do Precedente Normativo nº 006 do TST. 60. ELEIÇÃO DA CIPA - Sempre que houver o processo de eleição dos integrantes da CIPA, o sindicato profissional será comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da referida eleição, sob pena de nulidade e convocação de novo processo eleitoral. 61. MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS - Obrigam-se as empresas ao pagamento ou fornecimento aos empregados, de medicamentos prescritos pelo médico responsável, nos casos de acidente de trabalho ou doenças profissionais. 62. FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO - A empresa recolherá diretamente em conta bancária da entidade sindical, todos os meses, a quantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos empregados. Essa contribuição destina-se a formação do fundo complementar de auxílio-doença e acidente de trabalho, sendo que a regulamentação do benefício ficará a critério da entidade sindical. 63. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios por estes firmados com os médicos e dentistas, serão reconhecidos pelas empresas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de internação de cônjuge, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade do outro cônjuge ou companheiro (a) efetuar a ausência do (a) empregado (a), naquele dia, não será considerada como falta, sendo pago normalmente, sem repercussão no descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, desde que apresentada a posterior comprovação. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário. Não se aplicará este item, quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

64. PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas se obrigam a custear um plano de saúde, assistência médica e odontológica gratuita para todos os seus empregados, extensível também ao cônjuge e dependentes. 64.1 FORNECIMENTO DE VACINAS: Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente aos empregados as vacinas obrigatórias por lei e também as preventivas de gripe (H1N1) e COVID. 65. ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES - Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou, à empregada no parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. Quando em viagem as despesas decorrentes deste tratamento serão custeadas pelo empregador, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 113 do TST. 66. SEGURO DE VIDA DOS MOTORISTAS PREVISTO NA LEI Nº 13103/2015 - Conforme estabelece o inciso V Aline c do Artigo 2º da Lei 13103/2015, assim, todos os motoristas profissionais terão direito ao seguro de vida obrigatório, custeado pelo empregador, sem quaisquer descontos de seus salários, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades profissionais. O mencionado seguro de vida deverá corresponder, no mínimo, a 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria previsto em Acordo ou em Convenção Coletiva de Trabalho para caso de morte ou incapacitação definitiva por causa natural ou 20 (vinte) vezes em caso de decorrências acidentais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que não cumprir estas condições

Correção

Q

será responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao da Lei. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja nos instrumentos coletivos de trabalho firmados com as entidades sindicais patronais e empresas, condições mais vantajosas aos empregados, às empresas manterão as condições mais benéficas, não podendo ser reduzidas. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que, na data-base da categoria, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade e optarem pelo seguro do sindicato profissional, pagarão mensalmente o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial, por empregado abrangido por este instrumento normativo, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal com nome completo, data de nascimento, número de carteira de identidade, data de expedição e CPF, junto à guia de recolhimento. **PARÁGRAFO QUARTO** - O Sindicato Profissional, Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, na sua gestão buscará as melhores condições, sendo que valores que sobram do cobrado das empresas, ficarão ao Sindicato Profissional a título de administração, o que foi aprovado em assembleia geral da categoria nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Art. 801 do CC/02.

67. SEGURO DE VIDA DOS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS PROFISSIONAIS - O empregador fica obrigado a contratar Seguro de vida APC (Acidentes Pessoais Coletivos), custeado pelo empregador, sem quaisquer descontos de seus salários, para todos os seus funcionários que exerçam a função de Motociclista, Motoboy, Moto frete, Moto entregador e Ciclistas profissionais; Onde está apólice de seguro de vida individual, ou em grupo/coletivo, não poderá contemplar cobertura inferior a 30 (trinta) vezes piso salarial da categoria ou do valor registrado no contrato de trabalho, prevalecendo aquele que for maior, no caso de invalidez temporária ou permanente, bem como para morte natural ou acidental.

68. SEGURO DE VIDA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS - Considerando que aos motoristas já é garantido por Lei a cobertura por apólice de seguro de vida, para amparar os demais empregados, bem como, cobertura de seguro aos trabalhadores que se aposentarem por doença; seja ocupacional ou não, as empresas que, na data-base da categoria, não possuam seguro de vida em grupo extensível a ele, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente o valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos respectivos salários, por empregado abrangido por este instrumento normativo, ao Sindicato Profissional que será Estipulante e se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal com nome completo, data de nascimento, número de carteira de identidade, data de expedição e CPF, junto à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O seguro oferecerá a cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no caso de morte natural ou invalidez permanente originada em decorrência de acidente ou doença; cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para morte em decorrência de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do seguro de vida será contada a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Profissional, Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, na sua gestão buscará as melhores condições, sendo que valores que sobram da receita obtida das empresas, ficará ao Sindicato Profissional para custeio de suas despesas administrativas, conforme aprovado

memoria
d

em assembleia geral da categoria nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Art. 801 do CC/02. **PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que não cumprir estas condições será responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao seguro mantido pelo sindicato. **PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas com sistema de seguro, por sua conta, mais vantajoso ao empregado, manterão as condições mais benéficas, não podendo reduzi-las, nos termos do Precedente Normativo nº 084 do TST. **69. AUXÍLIO FUNERAL** - A empresa arcará com os ônus decorrentes do funeral de seus empregados, bem como de seus dependentes, até o limite do valor correspondente a cinco vezes o salário de empregado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa arcará com o ônus decorrente do traslado do corpo de seu empregado, quando ocorrer o seu falecimento, prestando trabalho fora de seu domicílio, providenciando o retorno à sua origem domiciliar. **70. ALIMENTAÇÃO, ESTADIA E BANHO** - Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, é assegurada a percepção de alimentação, estadia e banho paga pelas empresas, independente de qualquer tipo de comprovação, sem desnaturalar a natureza indenizatória mesmo que represente mais de 50% do piso básico, ficando garantido um valor mínimo de: 1) Café da Manhã, R\$21,24; 2) Almoço, R\$46,75; 3) Jantar, R\$46,75; 4) Pernoite, R\$157,00 e 5) Banho, R\$21,24. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas previstas no caput desta cláusula deverão ser pagas, independentemente do horário de início e término da jornada, bem como do percurso percorrido. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas fornecerão aos empregados instalações adequadas para que façam suas refeições, no recinto da empresa, ou pelo menos, fornecerão mesas, cadeiras, fogão e geladeira para que os empregados os utilizem para as refeições; **71. CESTA BÁSICA** - Será fornecida cesta básica mensal a todos os trabalhadores, independentemente da faixa salarial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo regional. **72. KIT DE ASSISTÊNCIA/KIT DE ESTRADA** - Será fornecido a todos os motoristas e ajudantes, quando em viagem, os seguintes itens: a) kit higiene (sabonete líquido, papel higiênico, creme dental, escova de dente, toalhas de rosto e banho, gilete, desodorante e creme de barbear); b) kit primeiro socorros (analgésico, band-aid, antiácido, antisséptico); c) água potável, em garrafas, equivalente a 2 litros/dia conforme a recomendação OMS; d) EPIs para transporte de produtos químicos, nos termos das NRs do MTE; e) guia rodoviário do ano corrente. **73. LIVRO (FICHA) DE BORDO/LIVRO DE ANOTAÇÃO DE MANUTENÇÃO** - Será obrigatória a existência de livro (ficha) de bordo diário/livro de anotação de manutenção diário, em duas vias (uma para o empregado e uma para empresa) constando necessariamente, manutenções feitas, as recomendações efetuadas pelo condutor e pelo mecânico responsável, sendo obrigatória a identificação do responsável pela anotação, e assinatura do empregado e do empregador ou preposto em todas as folhas e vias. **74. TICKET/VALE REFEIÇÃO** - As empresas ficam obrigadas a conceder alimentação a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor mínimo de R\$57,00 (cinquenta e sete reais), por dia, em forma de Ticket ou Vale Alimentação. **75. VALE TRANSPORTE** - As empresas fornecerão integral e gratuitamente o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, sem nada descontar a este título. **76. ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - As empresas custearão assistência jurídica de livre escolha dos empregados que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal por ato praticado no desempenho das funções

menor

d

até o final do processo, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 102 do TST. 77. EMPREGADO SINDICALIZADO - A empresa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. Após o desconto, caberá a empresa repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados. 78. DESCONTO EM FOLHA - Para os efeitos do Artigo 462 da CLT, da Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e o Decreto nº 4.840 de 17/09/03, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizada, parcelas relativas à financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil à empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, mensalidades de seguros de vida, empréstimos pessoais feitos perante os sindicatos profissionais convenientes, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido, nos termos da Súmula nº 342 do TST. PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto. 79. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - As empresas devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de descontos devidos ao Sindicato, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, conforme o Precedente Normativo nº 041 do TST. 80. ATIVIDADES SINDICAIS - As empresas permitirão livre acesso de dirigentes sindicais, nos locais de trabalho, para manter contatos com a categoria, fixar editais, cartazes e distribuição de boletins informativos, de conformidade com o Precedente Normativo nº 091 do TST. 81. QUADRO DE AVISO SINDICAL - As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 104 do TST. 82. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - As empresas que não tenham diretor licenciado pela própria entidade de classe profissional, liberarão da prestação de serviços por tempo integral, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo da remuneração e vantagens, um diretor efetivo ou suplente. Além dos dirigentes sindicais totalmente liberados pela empresa e por ela remunerados, a empresa concederá aos demais dirigentes sindicais, licença remunerada de no mínimo 60 (sessenta) dias por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical profissional, desde que convocados, mediante solicitação do sindicato, nos termos do estabelece o Precedente Normativo nº 083 TST. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais. 83. CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

memoria

cl

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** aqui tratada fica limitada a 1% (um por cento) mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de outubro em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, será exercido pessoalmente perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contado do registro do presente instrumento.

83. 1 CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF). Igualmente, tem presente as partes que a

primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** aqui tratada fica limitada a 2,5 (dois e meio) dias de trabalho, sendo 01 (um) dia na folha de julho, para pagamento em agosto e outro dia no mês de novembro para pagamento em dezembro, tanto em 2024, quanto em 2025, como resultado do que foi conquistado pela negociação. Tendo a negociação coletiva sido capitaneada pela FETROPAR, haverá o desconto meio (1/2) dia de trabalho no mês de outubro (de 2024 e 2025) para repasse para a Federação, que emitirá a guia correspondente. Os vencimentos serão sempre até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, se exercido pessoalmente perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contado do registro do presente instrumento

84. FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE -
Considerando que as cláusulas econômicas constantes Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não dos sindicatos profissionais, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão

mensalmente, com o equivalente 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados, associados ou não associados aos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial do sindicato Profissional. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias gerais das categorias profissionais realizadas no mês de novembro e dezembro de 2024, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva do sindicato Profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato Profissional. PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais do sindicato Profissional, e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais. PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula. PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo às empresas procederem ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

85. RESPONSABILIDADE NO ACIDENTE DE TRÂNSITO - Será determinada a responsabilidade objetiva das empresas na ocorrência de acidente de trânsito, aplicando-se às mesmas as penalidades civis, penais e referentes ao código de trânsito, nos seguintes casos: a) o não registro em CTPS dos motoristas e demais empregados tripulantes; b) por falta de manutenção dos veículos e peças, conforme exigência dos manuais de fabricação; c) por ausência de livro de bordo ou livro de anotação de solicitações de manutenção feitas pelo condutor, sendo necessária a assinatura do empregado e do responsável da empresa em todas as vias; d) exigência de excesso de jornada pelo empregador; e) exigência das empresas de cumprimento de horário pré-estabelecido ao condutor, para entrega da carga; f) quando não forem concedidos os intervalos intrajornada (durante) e interjornada após a jornada normal de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à morte do empregado será devida uma indenização, a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada, no valor de 200 (duzentas) vezes a remuneração do empregado e mais uma indenização compensatória pelo período mínimo em meses/anos desde o evento fatal até a data em que o trabalhador completaria 65 (sessenta e cinco) anos, com pagamento mensal idêntico ao salário do empregado e com a evolução salarial da categoria. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos previstos no

maneira

d

caput desta cláusula que levarem à incapacidade total do empregado, será devida uma indenização a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada correspondente, no mínimo, a 120 (cento e vinte vezes) a remuneração do empregado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à incapacidade funcional parcial do empregado, será devida uma indenização a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada, correspondente, no mínimo, a 60 (sessenta) vezes a remuneração do empregado.

86. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO - A empresa comunicará ao seu empregado, a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo o ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contrarrecibo, e interpor o recurso previsto em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas não poderão responsabilizar os empregados motoristas, muito menos cobrar quaisquer multas aplicadas pelo poder público em razão do transporte com excesso de peso nos veículos conduzidos.

87. MENORES APRENDIZES - As empresas encaminharão ao sindicato profissional, a relação dos empregados menores, enquadrados na lei nº. 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das instituições em que eles estão se profissionalizando.

88. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - As empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados fornecerão ao sindicato profissional, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por empregados reabilitados e/ou pessoas com deficiência habilitados perante o INSS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes empregados, ou para substituição daqueles que já esteja trabalhando, a empresa comunicará o fato ao sindicato profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga ou será substituído o empregado.

89. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO NORMATIVO ANTERIOR - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições das Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e não expressamente suprimidas ou modificadas pelo presente, ou seja, mais vantajosa para a categoria, integrando este instrumento normativo.

90. ADICIONAL DE PENOSIDADE - Aos condutores de veículos (motoristas, motociclistas, ajudantes, cobradores e ciclistas) assegura-se a garantia da percepção de adicional de penosidade correspondente a, no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

90.1 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – De acordo com a lei 12.997/2014, que incluiu o parágrafo 4º no artigo 193 da CLT os empregados que utilizam motocicleta no exercício de suas atividades profissionais, independentemente do que consta no registro da sua função, tem direito a um adicional de 30% sobre o salário básico, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

90.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Em caso de incidência de Adicional de Insalubridade, a base de apuração será o PISO

Prime

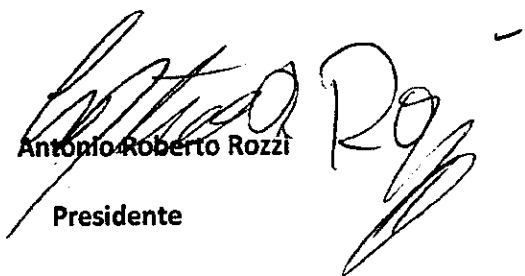
Q

SALARIAL do obreiro, nos termos do Artigo 7º da CF inciso XXIII. 91. **MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO** – As empresas adotarão o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) definido na Norma Regulamentadora n. 9 do MTE e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) definido na Norma Regulamentadora n.7 do MTE. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas fornecerão, anualmente, cópia dos referidos documentos (PPRA/PCMSO) ao sindicato profissional no mês em que antecede a data-base. 92. **TRABALHO DECENTE** - As entidades econômicas convenientes envidarão todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerados os princípios próprios das atividades econômicas e profissionais e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação e igualdade no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional; e a segurança e saúde do trabalhador. 93 - **NORMAS PREVISTAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES** - As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal conveniente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção. Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiar o empregado, à exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical profissional. 94. **LOCAÇÃO DE MOTO E TAXA DE ENTREGA** - O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.) a ser utilizada a serviço da empregadora receberá a título de aluguel uma diária não integrante da remuneração para nenhum efeito, no valor de R\$86,15 (oitenta e seis reais e quinze centavos), a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente. **TAXA DE ENTREGA:** O valor pago por cada entrega será de no mínimo R\$9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) para entregas com até 03 km de distância ao ponto de destino, R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para entregas até 05 km de distância, R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) para entregas até 8 km, e para entregas acima de 08 km a negociação será entre as partes, e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. 95. **PREFERÊNCIA DE CURSOS NO INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO** – Considerando que para o exercício da atividade profissional de motorista alguns cursos são considerados obrigatórios pela autoridade de trânsito, tais como MOPP. **TRANSPORTE DE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE COLETIVO, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA, MOTO FRETE** entre outros, as empresas devem dar preferência para a realização de tais cursos junto ao INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO, entidade sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade de pública, especializada no atendimento de condutores de veículos. 96. **PENALIDADES** - Impõe-se multa, por cláusula descumprida por mês em que ocorrer o descumprimento, em favor do empregado e das entidades sindicais profissionais prejudicados, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 073 do TST. 97. **BAFÔMETRO** – Nos casos em que o motorista for convidado a fazer teste de Bafômetro, a jornada fica aberta desde a realização do teste. 98. **DATAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CURSOS** – As datas em que o empregado for convocado para realização de cursos, palestras e similares, além de exames legais, deverão ser

man

Q

considerados como de jornada de trabalho. Os trabalhos foram encerrados às 18h00 (dezoito horas do dia 06 de dezembro de dois mil e vinte quatro, com o presidente determinando que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim Secretário, Marcio dos Santos e, pelo Senhor Presidente Antonio Roberto Rozzi Arapongas, 06 de dezembro de dois mil e vinte quatro.



Antonio Roberto Rozzi
Presidente



Marcio dos Santos
Secretario